

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA. ATA RELATIVA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.**

Aos vinte e oito dias (28) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, esteve reunida a Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001/2020, bem como a Assessoria Jurídica para deliberar sobre o prosseguimento da licitação para aquisição de um caminhão com tanque para transporte de adubo líquido, visando a utilização dos recursos obtidos através do Convênio nº 892320/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Trata-se de impugnação ao Edital formalizada pela empresa Possoli Veículos Ltda, no sentido de ser retificado o Edital quanto ao prazo de entrega do caminhão, de 45 dias para um prazo de 90 até 120 dias, vez que tal caminhão precisa ser fabricado especificamente para este Edital, não se tendo esse produto pronto no mercado. Também solicitou a retirada da exigência de que os retrovisores sejam com ajustes de comando elétrico, não existente para a versão de caminhão 6x4. *É o conciso relatório.* Em que pese os argumentos delineados na impugnação, a mesma deve ser rechaçada. O prazo de 45 dias não se trata de prazo exíguo, constitui-se de prazo proporcional e razoável para a fabricação e adaptação do caminhão a ser adquirido às condições exigidas no Edital. Além disso, como se trata de recursos de convênio com o MAPA, a concessão de prazo de até 120 dias conforme solicitado para entrega do caminhão findará o prazo após o encerramento do presente exercício financeiro, correndo-se o risco de perda dos recursos do convênio pela não aplicação dos recursos no presente exercício financeiro de 2020. Quanto à exigência dos retrovisores com comando elétrico, como a própria impugnante mencionou, as fabricantes terão que fabricar e adaptar o caminhão para as especificidades da presente licitação, vez que se trata de caminhão para transporte de adubo líquido. Desta forma, a adaptação dos retrovisores para a forma elétrica não se revela condição difícil de ser executada. Em sede de licitação, não é permitido ao Administrador Público que este defina um determinado objeto de maneira que restrinja a participação de empresas, de modo a resultar em direcionamento da licitação. No entanto, isso não retira a discricionariedade de definir adequadamente o objeto a ser licitado, mormente no presente caso, em que todas as fabricantes podem participar da licitação em igualdade de condições. Desta forma, rejeita-se a impugnação. A Ata desta sessão estará disponível no site no Município de Rio Fortuna, podendo ser acessada pelo endereço [www.riofortuna.sc.gov.br](http://www.riofortuna.sc.gov.br). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata, devidamente assinada por todos os presentes. Rio Fortuna/SC, 28 de setembro de 2020.

**CARLA WIEMES**  
Pregoeira

**SINTIA MILENA BOEING**  
Membro da Equipe de Apoio

**CHARBEL VANDRESEN**  
Membro da Equipe de Apoio

**CLAYTON BIANCO**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 15.174